



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

**RESOLUÇÃO 003/PPGEP/2021**

*Dispõe sobre validação e pontuação de Produção Técnico/Tecnológica (PTT), para fins de credenciamento/recredenciamento de professores e avaliação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP/UFSC).*

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (PPGEP)** da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em atendimento à PORTARIA Nº 39/2020/PPGEP, DE 31 DE JULHO DE 2020, que cria e define atribuições do Comitê 5 do Planejamento Estratégico, versando sobre o pilar "Inovação, impacto social e transferência de conhecimento", resolve definir os critérios sobre validação e pontuação de Produção Técnico/Tecnológica - PTT, para fins de credenciamento/recredenciamento de professores e avaliação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP/UFSC).

**I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Poderá ser aceito Produto ou Serviço que atenda às definições do Relatório Grupo de Trabalho Produção Técnica, publicado pela CAPES em Setembro de 2019, quais sejam: Produto Bibliográfico; Ativos de Propriedade Intelectual; Patente; Marca, Desenho Industrial, Indicação Geográfica (outros Ativos de Propriedade Intelectual); Topografia de Circuitos Integrados; Registro de topografia no INPI; Tecnologia Social; Curso para Formação Profissional; Produto de Editoração; Material Didático; Software/Aplicativo (Programa de computador); Evento Organizado; Norma ou Marco regulatório; Relatório técnico conclusivo; Manual/Protocolo; Tradução; Acervo; Base de dados técnico-científica; Cultivar; Produto de Comunicação; Carta, mapa ou similar; Produtos/Processos em Sigilo; Taxonomias, Ontologias e Tesouros; Empresa ou Organização Social Inovadora e, Processo / Tecnologia e Produto / Material não patenteáveis.

Art. 2º – Esta resolução se destina a avaliar PTTs de professores e alunos do PPGEP.

**II – DA FORMATAÇÃO DA SOLICITAÇÃO**

Art. 3º - O documento de solicitação para pontuação deve incluir:

- 1- Apresentação do Produto ou Serviço, incluindo justificativa, relevância, descrição sumária, nível de desenvolvimento, ineditismo e inovação representada;
- 2- Descrição do desenvolvimento, técnicas e bases teóricas;
- 3- Apresentação dos reflexos econômico e sociais (geração de riqueza/saúde, qualidade de vida e redução de assimetrias regionais, dentre outros);
- 4- Descrição da participação do solicitante em caso de ser coautor; e
- 5- Descrição do estágio de andamento da utilização do produto/serviço.

Alínea a) O documento deverá ser acompanhado por documentação comprobatória, a ser incluída como anexo.

### **III – DA PONTUAÇÃO**

Art. 4º - A pontuação máxima seguirá os seguintes critérios:

- 1-Produto, processo ou tecnologia licenciados e em uso, ou tipo de serviço em uso, pela sociedade, em nível internacional: Até 100;
- 2-Produto, processo ou tecnologia licenciados e em uso, ou tipo de serviço em uso, pela sociedade, em nível nacional: Até 90;
- 3-Produto, processo ou tecnologia licenciados e concluídos, mas ainda não em uso, ou produto, processo ou tecnologia em uso mas não licenciados: Até 80;
- 4-Produto, processo, serviço ou tecnologia concluídos não licenciados ou ainda não em uso: Até 50;
- 5-Produto, processo ou tecnologia ou serviço em desenvolvimento: Até 25.

§ 1º. Esta pontuação será utilizada para fins de credenciamento/recredenciamento de professores e avaliação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP/UFSC).

Art. 5º – Os critérios para atribuição da pontuação a que se refere o artigo 4º serão os seguintes:

- 1 – Nível de Impacto, considerando, conforme o caso, os âmbitos científico, tecnológico, econômico e social, classificado em baixo, médio ou alto;
- 2 – Grau de inovação e/ou originalidade, considerando se é uma melhoria, uma nova solução ou uma solução disruptiva;
- 3 – Adequação à área de Engenharia de Produção, classificada em baixa, média ou alta.

Art. 6º – Caberá ao Coordenador do curso nomear, por portaria, comissão permanente de avaliação de PTTs, com três membros.

### **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 7º – Em caso de discordância sobre a avaliação por parte do autor(es) requerente(s), a contestação se dará pelos trâmites administrativos normais junto ao PPGEP.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site [www.ppgep.ufsc.br](http://www.ppgep.ufsc.br).

Florianópolis, 04 de outubro de 2021.

Prof. Enzo Morosini Frazzon  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEP/UFSC